

**PORTARIA Nº 1.324, DE 11 DE AGOSTO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FRANCISCO DE ASSIS UNIÃO PROTETORA DOS ANIMAIS - FAUNA, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.335.229/0001-51 (Processo MJ nº 08071.035954/2014-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.325, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2008.01.62633, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JESUÍNO RIBEIRO, filho de EVA MARIA DE JESUS, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.326, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de junho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72323, resolve:

Declarar anistiado político GENILSON MARCOS FERREIRA, portador do CPF nº 223.794.364-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.786,00 (dois mil e setecentos e oitenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.06.2015 a 16.04.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 258.912,27 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e doze reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.327, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07260, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARIA JOSÉ DE SOUSA, portadora do CPF nº 043.424.468-63, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.671,01 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e um centavo), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.03.2015 a 07.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 626.084,74 (seiscentos e vinte e seis mil, oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.328, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 27 de fevereiro de 2015, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.17088, resolve:

Desprover o Recurso, e ratificar a condição de anistiado político post mortem de ANTÔNIO MARTINS GONÇALVES, filho de ELISA CAROLINA DA CONCEIÇÃO, conceder a JANDIRA DA CONCEIÇÃO NETO GONÇALVES, portadora do CPF nº 661.747.756-15, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/054.469.081-8, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.329, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ LUIZ MIGUEL OLIVEIRA, filho de MARIA LUIZA MIGUEL OLIVEIRA.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.330, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59460, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ÁLVARO DE FIGUEIREDO JÚNIOR, portador do CPF nº 429.916.337-00, declarar-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.497,07 (três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 22.10.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 564.019,11 (quinhentos e sessenta e quatro mil, dezenove reais e onze centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.01.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.331, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69077, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por GILMAR BORGES DA CUNHA, portador do CPF nº 936.653.508-91, declarar-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.392,51 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 29.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 512.313,08 (quinhentos e doze mil, trezentos e treze reais e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.11.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.332, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de março de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57684, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por AZENI MARIA DA SILVA, portadora do CPF nº 459.635.177-53, declarar-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.095,62 (quatro mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.03.2015 a 15.05.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 683.968,54 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.05.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.333, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28100, resolve:

Desprover o Recurso interposto por WLADIMIR LUCK RUBELE, portador do CPF nº 000.934.977-41, declarar anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.334, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUILOMBO DE BARIRI, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.906.743/0001-89 (Processo MJ nº 08071.019894/2013-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****PAUTA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Dia: 19.08.2015

Início: 10h

Processo Administrativo nº 08012.009690/2006-39

Representante: Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: José Alberto Clemente Júnior, Pedro Gomes Miranda e Moreira, Aline Cristina Braghini, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Processo Administrativo nº 08012.002706/2009-25

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul

Representadas: Servan Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande

Advogados: André L. Borges Netto, Angelo Sichinel da Silva e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Requerimento nº 08700.001414/2015-65

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Fabio Francisco Beraldi e outros

Requerimento nº 08700.007402/2015-44

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Ana Paula Martinez e outros

Requerimento nº 08700.004780/2015-76

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Pedro Gomes Miranda e Moreira, Aline Cristina Braghini e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Requerimento nº 08700.002502/2015-84

Requerente: Acesso Restrito

Advogado: André Luiz Borges Netto, Guilherme Gomes Krueger e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Petição - Procedimento Administrativo nº 08700.009243/2013-50

Representante: Cade ex officio

Representados: Tegma Gestão Logística S.A. e Cooperativa dos Transportadores de Veículos e de Carga em Geral

Advogados: José Roberto Figueiredo Santoro, Raquel Botelho Santoro, André Luiz Gerheim, Maria Letícia Nascimento Gontijo, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do ConselhoPAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário